LEI Nº 1.288/2013, 28 DE JUNHO DE DE 2013

Dá nova redação a artigos que especifica das Leis 990/2003 e 1262/2012, que dispõem sobre a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Clara, MG, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º – O Artigo 8º e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 990/2003, de 21/11/2003, vigente com redação dada pelo artigo 2º da Lei 1.262/2012, de 05/julho/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) representantes de organizações representativas da sociedade civil.

§ 1º – Os conselheiros titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Administração

b) Secretaria Municipal de Finanças;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

e) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

f) Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes representantes de organizações da sociedade civil serão indicados pelas assembleias dessas entidades,

especialmente convocadas para essa finalidade, na forma de seus estatutos, atendendo à solicitação do CMDCA."

Artigo 2º - Os incisos VI e VIII do Artigo 34, da Lei nº 990/2003, de 21/11/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"VI – Ter como escolaridade mínima a equivalente ao ensino médio completo no ato da inscrição;

VIII – Ter conhecimento sobre estatuto da criança e do adolescente e obter aprovação em prova escrita de múltipla escolha."

Artigo 3º - Fica acrescido o inciso "X" ao artigo 34 da Lei nº 990/2003, com a seguinte redação:

"X – Ter carteira nacional de habilitação na categoria "B"."

Artigo 4º – O Artigo 45 da Lei nº 990/2003, de 05/12/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 45 – O Edital de convocação para a eleição de Conselheiro Tutelar, deverá ser expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 02 (dois) meses antes do término do mandato dos Conselheiros, no mínimo."

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P U B L I C A D O
AFIXADO EM 28 / 06 / 2013
RETIRAR EM 20 / 07 / 2013
Responsável

Claraval, 28 de junho de 2013.

*Juliano Diogo Pereira*
Prefeito Municipal